



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 174, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

CRIA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, O CONCURSO “ÁGUA, UMA GOTA VALE UMA VIDA”.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

(Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

Art. 1º Fica criado, na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, o concurso “ÁGUA, UMA GOTA VALE UMA VIDA”, a ser realizado em parceria com as escolas do município para conscientização quanto a preservação da água potável.

Art. 2º O concurso acontecerá anualmente e será aberto para os anos escolares do I ciclo do ensino fundamental até o último ano do ensino médio, sendo eleito um trabalho de cada ano escolar dentre as escolas participantes.

Parágrafo único. Os alunos criadores dos trabalhos selecionados receberão Diploma e Medalha “Água, uma gota vale uma Vida”, em Sessão Solene a ser realizada na Câmara Municipal, na primeira quinzena do mês de maio.

Art. 3º As escolas do município serão convidadas pela Câmara Municipal a participar, devendo fazer sua inscrição no concurso até a primeira quinzena do mês de março, junto à Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 4º Os Trabalhos elaborados pelos alunos, sob a orientação de seus professores, serão:

- I- 1º ano do ensino fundamental: pintura;
- II- 2º ano do ensino fundamental: desenho;
- III- 3º ano do ensino fundamental: dobradura;
- IV- 4º ano do ensino fundamental: frase;
- V- 5º ano do ensino fundamental: poema;
- VI- 6º ano do ensino fundamental: carta;
- VII- 7º ano do ensino fundamental: pesquisa;
- VIII- 8º ano do ensino fundamental: panfleto;
- IX- 9º ano do ensino fundamental: propaganda;
- X- 1º ano do ensino médio: paródia;
- XI- 2º ano do ensino médio: redação;
- XII- 3º ano do ensino médio: crônica.

Art. 5º Todos os impressos dos trabalhos citados no artigo 4º serão fornecidos pela Câmara Municipal, de forma padronizada, na segunda quinzena do mês de março.

Parágrafo único. Nos versos dos impressos deverá constar:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- I- Nome da escola;
- II- Nome do professor;
- III- Nome do aluno.

Art. 6º As Escolas deverão selecionar o melhor trabalho de cada ano escolar entre os elaborados pelos alunos.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão ser entregues, com os dados preenchidos no verso, na primeira quinzena do mês de abril, junto à sede da Câmara Municipal.

Art. 7º Os trabalhos serão analisados e julgados por uma Comissão Especial, durante a segunda quinzena do mês de abril, designada pela Presidência exclusivamente para este fim, composta por três (03) membros, sendo um representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

§ 1º Cada membro da Comissão anotará no verso de cada trabalho a nota inteira de 01 (um) até 10 (dez) que atribuiu a cada trabalho tendo como critério para avaliação a beleza, criatividade e a mensagem.

§ 2º Das notas dadas aos trabalhos escolhidos pelos membros da Comissão, serão somadas e tirada sua média, sendo o vencedor do concurso aquele que obtiver a melhor nota final.

§ 3º Os trabalhos empatados em primeiro lugar de cada ano escolar serão reavaliados pelos membros da Comissão, que escolherão entre os empatados um vencedor.

Art. 8º Os trabalhos ficarão expostos em espaço designado na sede da Câmara Municipal durante todo o mês de maio. Durante o mês de junho, as escolas interessadas poderão expor os trabalhos em sua instituição escolar. Após esta data, serão arquivados no acervo da Câmara Municipal.

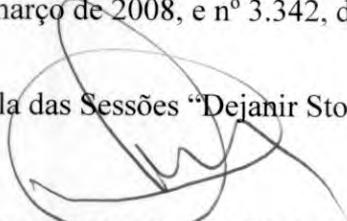
Art. 9º A divulgação do concurso e a classificação final dos ganhadores será feita junto à imprensa local, nos meios de comunicação da Câmara Municipal e no Semanário “Estância de Ibitinga”.

Art. 10. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as Resoluções nº 3.166, de 16 de outubro de 2007, nº 3.215, de 04 de março de 2008, e nº 3.342, de 25 de fevereiro de 2009.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 21 de dezembro de 2017.


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

Licença

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em vinte e um (21) de dezembro de dois mil e dezessete (2.017).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

